

## Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

### Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### Identificação do anúncio (se aplicável)<sup>1</sup>

Inserir aqui informação

**Entidade adjudicante** (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por ponto e vírgula)

- **NIF** 506809560
- **Nome** MUNICÍPIO DE SOUSEL

#### Adjudicatário

- **NIF** 507036948
- **Nome** HBR, LDA

#### Objecto do contrato – descrição sumária

CONSULT\_PREV\_SA\_12/2022 - CONSULTORIA EXTERNA PARA APOIAR TECNICAMENTE O MUNICÍPIO NA CONSULTADORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, PELO PRAZO DE 9 MESES

**Preço contratual (€) – valor sem IVA**

27.675,00 €

#### Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)

276 dias

#### Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

Concelho de Sousel

#### Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia

“pelo facto de a sua área de especialização se adequar ao objeto da presente contratação”

<sup>1</sup> Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.